



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Política Geral
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
S/1531/2022	11-05-2022	Sai-AP/2022/34	30-05-2022

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE A ANTEPROPOSTA DE LEI N.º 10/XII (PSD/CDS-PP/PPM) – “DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO À LEI DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, APROVADA EM ANEXO À LEI N.º35/2014, DE 20 DE JUNHO”

No seguimento do parecer escrito solicitado ao Governo Regional sobre a **Anteproposta de Lei n.º 10/XII (PSD/CDS-PP/PPM)** – Décima quarta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cabe-me informar que, **emitimos parecer, na generalidade, favorável à aprovação** sugerindo-se, no entanto, que sejam ponderadas as alterações seguintes:

- Com vista à salvaguarda do princípio constitucionalmente consagrado da autonomia do poder local, sugere-se **a eliminação do ato de aprovação pela Direção Geral das Autarquias Locais e consequentemente a necessidade de o requerer**, para o exercício de funções a meio tempo, pois trata-se apenas de uma comunicação que deve ser efetuada à Direção Geral das Autarquias Locais, tendo em conta que o pagamento de remunerações e encargos é assegurado pelo Orçamento do Estado, através daquela Direção-Geral.

Nesta conformidade, propõe-se a alteração à **alínea e) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante LTFP e alínea a) do n.º 5 do artigo 23.º da mesma lei**, considerando o disposto no artigo 107.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021, que prevê que a distribuição pelas freguesias do montante reservado ao cumprimento do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, depende da informação que os eleitos remetem, até ao fim do primeiro semestre, à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), referindo se optam ou não pelo regime da permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

- No que se refere à designação de “membro do executivo de Junta de Freguesia” constante das alíneas e) do n.º 2 do artigo 21.º bem como do n.º 4 e da alínea a) do n.º 5 do artigo 23.º, ambos da LTFP, sugere-se a sua substituição por “**membro do órgão executivo da freguesia**”, uma vez que a Junta de Freguesia é que é o órgão executivo da Autarquia, neste caso, a Freguesia.

- Por último, quanto à cópia da ata de instalação, parece-nos que não corresponde ao pretendido uma vez que da mesma apenas consta a verificação da legitimidade e identidade dos eleitos, não contendo um dos elementos determinantes quanto à legitimidade do exercício do mandato como vogal da Junta de Freguesia, que é a sua eleição, o que só se encontra na ata da primeira reunião da assembleia de freguesia. Ainda assim, em nenhum desses documentos se encontra a opção assumida pelo presidente da junta de freguesia do exercício do mandato a meio tempo ou da sua atribuição a um dos restantes membros da junta de freguesia, **pelo que o documento a enviar deve ser a ata em que se encontre esta opção.**

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas